



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.214

12 / 02 / 1997.

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

## P R O J E T O            D E            L E I

Dispõe sobre a instalação de elevador hidráulico nos novos ônibus municipais para permitir livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes e dá outras providências.

ART. 1º - Ficam obrigadas, as empresas detentoras de permissão para exploração do transporte coletivo, a instalar elevador hidráulico de acesso, nos veículos novos de sua frota, na proporção de três para cada dez, para uso de passageiros portadores de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes.

ART. 2º - Os projetos para a instalação do elevador hidráulico a que se refere a presente lei, deverão prever dimensões mínimas desse equipamento, compatibilizando-o com a utilização de cadeiras de rodas.

ART. 3º - Os veículos a que se refere a presente lei, não serão de uso exclusivo dos portadores de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes e deverão ter uma identificação diferenciada, que permita facilitar aos usuários específicos o reconhecimento dos mesmos.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1997

Form. 2 - A  
2.000-03/96

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

FL.02.

Projete Lei inst.Elev.Hidráulico.

ART. 4º - Os veículos com o elevador hidráulico circularão em horários fixos, na proporção de um para cada cinco veículos não adaptados.

ART. 5º - O prazo para efeito da presente lei, será de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

ART. 6º - As empresas concessionárias do transporte coletivo que não cumprirem a presente lei, no prazo estabelecido, ficarão sujeitas a multas a partir de 1.000 UFRs ao mês.

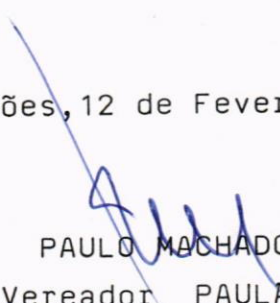
Parágrafo Único - O valor correspondente à multa deverá ser recolhido aos cofres municipais.

ART. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e publicará os padrões das instalações necessárias, em noventa dias.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1.996

  
PAULO MACHADO  
Vereador PAULAO.

J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Lei que " Dispõe sobre a instalação de elevador hidráulico nos novos ônibus municipais para permitir livre acesso e circulação das pessoas portadores de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes e dá outras providências." .

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Elevador hidráulico é um equipamento a ser instalado no próprio veículo, conforme necessidade dos usuários e programação dos órgãos técnicos competentes.

Difere, a título de esclarecimento, de "rampa hidráulica", que é um dispositivo de acesso ao transporte coletivo, colocados no local de embarque. Trata-se de um equipamento adequado para trens, que possuem padrão de altura e estações de embarque especial. Não é recomendado sua adoção para o sistema de ônibus urbanos, pois exigiria uma completa modificação dos pontos de embarques, esbarrando em dificuldades técnicas e financeiras para o Município.

Ocorre que pela instalação do elevador hidráulico nos ônibus, como se pretende, na proporção de três para cada dez novos que entrarem em circulação, a atender as linhas municipais, estes veículos / adaptados, não irão transportar somente os deficientes físicos, idosos, gestantes e doentes; a eles terão acesso todos os usuários do Município. O tempo para a instalação, a quantidade de ônibus a ser equipado e a extensão social do benefício, por si só justificam a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por outro lado, ao Município caberá fazer cumprir a Lei. Não terá ônus e, estará, em contrapartida, cumprindo com a tarefa que lhe cabe, a baixo custo, de criar mecanismos que facilitem a ação de atendimento ao deficiente, idosos, gestantes e etc.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1.997

PAULO MACHADO  
Vereador PAULÃO - P.T.B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 34.542

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 1 de abril de 1997

*Do Parecer*

*[Signature]*

Presidente

*[Signature]*

Vice-Presidente

*[Signature]*

Secretário

*[Signature]*

Membro

*[Signature]*

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 64546  
13 / 03 / 1997.

# REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 64.214 de 12.02.97.

Suprime o Art. 4º do Projeto de de Lei nº 64.214/97, renumerando os demais artigos:

- " Art. 1º - .....
- Art. 2º - .....
- Art. 3º - .....

ART. 4º - O prazo para efeito da presente lei, será de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As empresas concessionárias do transporte coletivo que não cumprirem a presente lei, no prazo estabelecido, ficarão sujeitas a multas a partir de 1.000 UFRs ao mês.

Parágrafo Único - O valor correspondente à multa deverá ser recolhido aos cofres municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e publicará os padrões das instalações necessárias em noventa dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." .

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº 64.214/95:

Sala das Sessões, 12 de Março de 1997

*Paulo Machado*  
PAULO MACHADO cont.  
Vereador PAULAÃO do PTB. ...

Form. 2 - A  
2.000-03/96

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Enc. as comissões Ata 6461 em 17.03.97*

Cont.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.546

13/03/1997

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	_____
ACEITO EM	_____	199	_____
APROVADO EM	_____	199	_____
REJEITADO EM	_____	199	_____
ARQUIVO	)		_____

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

Fls.02.Emendas ao Projeto nº 64.214/95

...

**Substitui-se as expressões do Art. 1º do Projeto referido:**

"... de três para cada dez, para um para cada dez."

EMENDA AO PROJETO citado:

Seja acrescentado **Parágrafo Único** ao Art. 4º, já renumerado face à Emenda Supressiva:

**Art. 4º** - .....

**Parágrafo Único** - Se no prazo estipulado no caput do artigo, a empresa concessionário de permissão para a exploração do transporte coletivo, não renovar a sua frota, deverá instalar o Elevador Hidráulico nos ônibus já existentes, na proporção de UM para cada VINTE."

Sala das Sessões, 12 de Março de 1997

PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO do P.T.B.

Form. 2 - A  
2.000-03/96

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

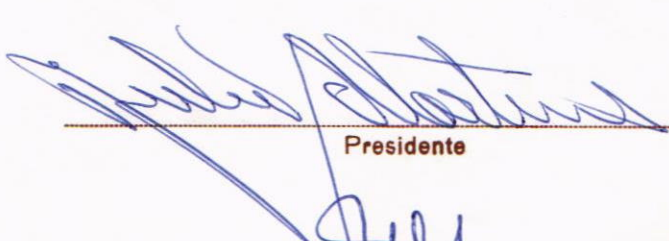
P A R E C E R

PROCESSO N.º 64.214

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de Janeiro de 1994

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E PEGUÁRIA

Assunto:

Proc. 64214  
de 12/2/97

**PARECER**

Nomeio o Vereador Wilson Batista  
Duarte da Silva para Relator.

Fem 03/3/97

Juanes Oliveira  
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

*Instalada em 13 de dezembro de 1751 - "A mais antiga do RS"*

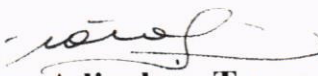
Of. n.º 693/97  
Proc. n.º 64.214

Rio Grande, 29 de abril de 1997.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Machado dos Santos, aprovado em sessão realizada na data de ontem, em redação final, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos elevados protestos de admiração e respeito.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI** Dispõe sobre a instalação de elevador hidráulico nos novos ônibus municipais para permitir livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes e dá outras providências.

**Exmo Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: Exenda Subressiva  
ao Projeto de Lei nº 64.214  
de 12/2/97.

Processo n.º 64.546

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 24 de março de 1987

\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Assunto:

PARECER

PROCESSO N.º 64546

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do processo acima mencionado, declara nada ter a opôr para sua aprovação, e submete-o à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 02 de 04 de 19 97

[Handwritten Signature]  
\_\_\_\_\_  
Presidente

[Handwritten Signature]  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]  
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

Assunto:

PARECER

PROCESSO N.º 64214

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina pela sua aprovação.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 1997

\_\_\_\_\_  
Presidente

*João Diego*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro

*Raquel Maria Pereira*  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Assunto:

**PARECER**

PROCESSO N.º 64.214

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do processo acima mencionado, declara nada ter a opôr para sua aprovação, e submete\_o à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de março de 19 97

*Voto do relator* *H. Salimato*  
 Presidente

*D. L. G.*  
 Vice-Presidente (1)

*Eno Lepi*  
 Secretário

*W. H. S.*  
 Membro (Relator)

\_\_\_\_\_  
 Membro

*H. Presidente*  
 Informo que estudando o Processo em questão, declaro que o mesmo se encontra em satisfatórias condições técnicas. RG. 10/03.97

*W. H. S.*

EXPEDIENTE	17/02/1997	ATA N.º	
ACEITO EM	17/02/1997		6449
APROVADO EM	24/04/1997		6472
REJEITADO EM	/ / 1997		
ARQUIVO	AS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## INDICAÇÃO

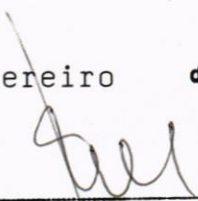
Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 64.211  
12 / 02 / 1997

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

**INDICO ao, Executivo Municipal** que destine, preenchidos os requisitos legais, 80%(oitenta por cento),do montante apurado na venda do material inservível,de propriedade da Prefeitura Municipal, às casas / que desenvolvem tratamento de recuperação dos drogados que comprovadamente não tenham condições financeiras e aos menores de rua, e ou que encaminhe Projeto de Lei a ser apreciada por esta Egrégia Casa.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1997

  
Vereador  
PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO - P.T.B.

### JUSTIFICATIVA

As poucas casas que se dedicam à recuperação dos viciados, no Município, enfrentam enormes dificuldades financeiras, como por exemplo a Comunidade Terapêutica Vida Nova. Não menos dificuldades, passam aqueles que se dispõem ao atendimento aos menores de rua.

Com ação governamental dessa natureza, o Poder Público, com a simples venda de pneus, ferro velho, óleo queimado, sobras de madeiras, lixo reciclado e outros inservíveis, de propriedade da Prefeitura, estará contribuindo para estancar uma das vertentes que pode conduzir ao uso de drogas, que é o menor de rua - o inalador de cola e outros elementos voláteis -, assim como auxiliar os que não conseguiram inibir a utilização de produtos que causam dependência física ou psíquica e hoje, por força própria, como os internos da entidade citada, desejam abandonar o vício.

Form. 2-A  
1.000 - 04/96

VISTO  
  
Presidente

Ofício 571/97.

EXPEDIENTE	17/02/1997	ATA N.º	6449
ACEITO EM	21/05/1997		6487
APROVADO EM			
REJEITADO EM			
ARQUIVO	AS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 64.210  
12/02/1997.

## INDICAÇÃO

ef. 801/97

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, **Executivo Municipal**, que crie no Município do Rio Grande, mecanismo para o encaminhamento de aposentadoria de deficientes físicos ou inválidos, desde que submetidos à perícia médica adequada, respeitando o previsto na Constituição Federal e Estadual.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1997

Vereador

PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO - PTB.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação, face aos reclamos das pessoas portadoras de deficiência física, em conseguir encaminhamento de aposentadorias. Entende-se que esse trabalho poderá ser desenvolvido pela Secretaria da Ação Social, sob a orientação jurídica da Procuradoria / do Município. Pelo que se tem conhecimento, não haverá obstrução às atividades normais desses setores, pois o número de deficientes sujeitos à aposentadoria, não é elevado e, dessa forma o Município estará atuando, efetivamente, no atendimento ao deficiente com ação em área social.

Form. 2-A  
1.000 - 04/96

VISTO  
  
Presidente

EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	ATA N.º
ACEITO EM <u>27/02</u> / 199 <u>7</u>	<u>6454</u>
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO <u>AS</u>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º <u>64.172</u>
<u>05/02/1997.</u>

## INDICAÇÃO

**COPIADO  
DO  
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

**INDICO ao, Executivo Municipal**, que determine ao setor competente, no sentido de instalar uma creche e um posto de saúde 24 horas no bairro Castelo Branco I, para atender todos do mencionado / bairro e adjacências.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vereador

Paulo Machado (PAULÃO-PTB)

**JUSTIFICATIVA**

Os moradores daquele bairro tem que se deslocar para outros bairros ou mesmo para o centro da cidade para receber um atendimento médico, o que se torna difícil principalmente a noite.

Quanto à creche esta irá proporcionar tranquilidade as mães, as quais desejam exercitar uma atividade remunerada para contribuir na receita familiar, entre outros benefícios.

*ofício 263/97.*

**VISTO**  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	ATA N.º
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM 10.03 / 1997 6458	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO AS )	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 64.168
05 / 02 / 1997.

## INDICAÇÃO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao Executivo Municipal solicitar à Secretaria Municipal

de Saúde, que realize estudos, com a finalidade de fazer funcionar em caráter emergencial e prioritário, o posto médico do Parque Marinha durante 24 horas. Inclusive, que nesses estudos inclua-se a possibilidade de realizar convênio com a Furg, com a finalidade de utilizar-se os recursos disponíveis de professores, residentes, estagiários dos cursos de medicina e enfermagem, bem como o remanejamento de médicos do ex-INANPS, cedidos a essa secretaria.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997.

*Luiz Carlos Esperon*  
Vereador

Luiz Carlos Esperon

**JUSTIFICATIVA** Considerando a densidade demográfica do Parque Marinha; considerando que o atual sistema de assistência médica desloca a população da periferia para os prontos socorros dos hospitais; considerando ainda o elevado custo desse sistema e a sua baixa rentabilidade; considerando que 80% dos casos clínicos têm a sua resolutividade nos postos periféricos.

ofício 348/97.

VISTO
<i>[Signature]</i>
Presidente

EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	ATA N.º
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM 17/02 / 1997 6449	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO ) AS	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 64.149
04 / 02 / 1997.

## INDICAÇÃO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal, estude a viabilidade de construção de um posto Médico no bairro Bosque Silveira.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 1997.

Vereador

Paulo Machado (PAULÃO-PTB)

JUSTIFICATIVA Não há como negar que se a municipalidade der atenção aos postos médicos, dotando de profissionais e medicamentos, as intermináveis filas, por certo diminuirão, nos postos de atendimento / do centro e nos poucos da periferia.

Com a construção e funcionamento de um posto médico no Bosque, a população poderá receber, de forma menos sofrida, atendimento mais próximo e imediato, sem precisar se deslocar para o centro e, em contra partida, poderá receber outras orientações preventivas à saúde pública.

Form. 2-A  
1.000 - 04/96

Ofício 202/97.

VISTO
Presidente

EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	ATA N.º
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM <u>03/02</u> / _____ / 199 <u>7</u>	<u>6454</u>
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO <u>AS</u>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 64.135  
03 / 02 / 1997

## INDICAÇÃO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal que seja construído um posto de saúde com farmácia para o atendimento das populações da Vila Maria, Marluz, Leônidas, Cibrazem, Mate Amargo, Bernadeth, São Luis e Vila Ceres.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 1997.

Vereador

Paulo Machado (PAULÃO-PTB)

JUSTIFICATIVA O único posto existente é na Vila São João e o outro na rua Saturnino de Britto, os quais são distantes e tem elevada clientela.

Form. 2-A  
1.000 - 04/96

VISTO  
  
Presidente

Ofício 256/97.

EXPEDIENTE _____ / _____ / 199__	ATA N.º
ACEITO EM _____ / _____ / 199__	
APROVADO EM <u>17/02</u> / <u>7</u> / 199 <u>7</u>	<u>6449</u>
REJEITADO EM _____ / _____ / 199__	
ARQUIVO ) <u>AS</u>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## INDICAÇÃO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.124

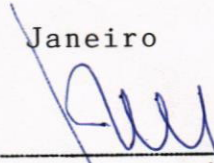
31/01 / 1997.

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

**INDICO** ap. **Executivo Municipal**, que determine ao setor competente a designação de um médico Clínico-geral, para o Posto médico da Vila São João.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 1997.

  
Vereador  
Paulo Machado (PAULÃO-PTB)

**JUSTIFICATIVA** Segundo os moradores, através da Associação dos Moradores / do Bairro São João, os médicos que atendem, atualmente não estão dando vencimento a demanda de consultas, principalmente no período da tarde. Para aquele Posto Médico, deslocam-se, a fim de receberem atendimento, não só os moradores daquele Bairro, mas pessoas/necessitadas de atendimento médico, oriundas da Vila Recreio, Sibra zem, São Miguel, Bosque, Ns<sup>a</sup> de Fatima, ProfilurbII, sem contar o pessoal da Castelo Branco que, por não conseguirem ser atendidos, também vêm em busca de consulta e medicamentos no Postinho da São João.

Form. 2-A  
1.000 - 04/96

VISTO

  
Presidente

Ofício = 197/97.

EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	ATA N.º
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM 27/02 / 1997 6454	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO AS )	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 64.059  
28,01 / 1997.

## INDICAÇÃO

**COPIADO  
DO  
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

**INDICO ao, Executivo Municipal** determine a Secretária da saúde para que a unidade móvel que presta serviço odontológico faça visitas mensais em todo o interior do município.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1997.

*Paulo Renato Mattos Gomes*

Vereador

Paulo Renato Mattos Gomes  
( Renatinho ) PL.

URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Em razão de que a Secretária responsável por este setor ter somente dois médicos credenciados. A carência neste setor é muito grande. Portanto é necessário que a unidade móvel odontológico faça Plantão uma vez por mês para que as pessoas que residem, principalmente na campanha, possa ter uma assistência gratuita evitando deslocar-se para a cidade pois na maioria das vezes elas não dispõem de recursos para sua locomoção.

Ofício 245/97.

VISTO

*Paulo Renato Mattos Gomes*

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 63961

16 / 01 / 1997

## REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	20 / 01	1997	6445
APROVADO EM	20 / 01	1997	6445
REJEITADO Em	_____	199	
ARQUIVO	AS	)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

Que se officie ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria da Saúde do Município a inexistência no Município, principalmente nas farmácias, Agropecuárias e hospitais do Soro Antiofídico (Andidoto contra Veneno de Cobras), para que seja tomadas as devidas providências, na colocação do medicamento, dentro das normas receiptuais e lei, nos órgãos de comercialização destinados o produto.

Justificativas: 1ª) O motivo da solicitação trata-se da procura, pelo meio pecuário do município ter encontrado dificuldades de adquirir o respectivo produto, que tem a sua utilidade no meio rural, nos bovinos, equinos a onde o município tem grande expansão.

2ª) Em referência temos a dizer, que o medicamento mencionado é utilizado como andidoto tanto no homem como mulher quando mordido por uma cobra venenosa e caso fôr uma urgência, já estamos precavendo a gravidade da situação, principalmente no meio rural, onde a existência deste reptil é comum.

3ª) O pedido foi gerado, porque no meio rural, já houve a perca de diversos animais, que receberam esta picada, injetável, o que esta tornando-se comum e alguns pecuaristas estão inconformados com o prejuízo causado por não existir este medicamento em praça e a dificuldades de aduirir este remédio eficiente.

Sala das Sessões, 16 de Janeiro de 1997

Ver.º Dante Lazzarini - PMDB.

Lider da Bancada.

Form. 2 - A  
2.000 - 11/95

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 071/97

Rio Grande, 22 de janeiro de 1997.

Proc. nº 63.961

**Senhor Prefeito,**

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo proposição de autoria do Ver. Dante Lazzarini, aprovada por unanimidade em sessão realizada no dia 20 de janeiro próximo passado, informá-lo a inexistência nas farmácias, agropecuárias, e hospitais, deste Município, do Soro Antiofídico (Antídoto contra Veneno de Cobras) e, para que sejam tomadas as devidas providências, na colocação do medicamento, dentro das normas receituais e lei, nos órgãos de comercialização destinados o produto.

Justifica-se tal pleito, tendo em vista o meio pecuário do Município ter encontrado dificuldades em adquirir o produto.

À expectativa de sua atenção ao aqui exposto, aproveitamos o ensejo, para reiterar a Vossa Excelência protestos de distingüido apreço e consideração.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**Exmo Srº**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n° 070/97

Rio Grande, 22 de janeiro de 1997.

Proc. n°63.961

**Senhor Secretário,**

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo proposição de autoria do Ver. Dante Lazzarini, aprovada por unanimidade em sessão realizada no dia 20 de janeiro próximo passado, informá-lo a inexistência nas farmácias, agropecuárias, e hospitais, deste Município, do Soro Antiofídico (Antídoto contra Veneno de Cobras) e , para que sejam tomadas as devidas providências, na colocação do medicamento, dentro das normas receituais e lei, nos órgãos de comercialização destinados o produto.

Justifica-se tal pleito, tendo em vista o meio pecuário do Município ter encontrado dificuldades em adquirir o produto.

À expectativa de sua atenção ao aqui exposto, aproveitamos o ensejo, para reiterar a Vossa Excelência protestos de distingüido apreço e consideração.

**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**Exmo Sr°**  
**Germano Mostardeiro Bonow**  
**Av. Borges de Medeiros, 1501/ 6° andar**  
**Centro Administrativo do Estado**  
**CEP 90110-150**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 069/97

Rio Grande, 22 de janeiro de 1997.


Proc. nº63.961

**Senhor Ministro,**

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo proposição de autoria do Ver. Dante Lazzarini, aprovada por unanimidade em sessão realizada no dia 20 de janeiro próximo passado, informá-lo a inexistência nas farmácias, agropecuárias, e hospitais, deste Município, do Soro Antiofídico (Antídoto contra Veneno de Cobras) e, para que sejam tomadas as devidas providências, na colocação do medicamento, dentro das normas receituais e lei, nos órgãos de comercialização destinados o produto.

Justifica-se tal pleito, tendo em vista o meio pecuário do Município ter encontrado dificuldades em adquirir o produto.

À expectativa de sua atenção ao aqui exposto, aproveitamos o ensejo, para reiterar a Vossa Excelência protestos de distinguido apreço e consideração.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**Exmo Srº**  
**Dr. Carlos Cesar Silva de Albuquerque**  
**Ministro da Saúde**  
**Esplanada dos Ministérios - BI G**  
**Brasília - DF**  
**CEP 70058 - 900**

EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	ATA N.º
ACEITO EM <u>17/02</u> / 199 <u>7</u>	<u>6/11/97</u>
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO ) <u>AS</u>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 63.832  
08/01 / 199 7.

## INDICAÇÃO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal que através da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, avalie a possibilidade da ajuda de assistência médica e alimentícia, aos menores carentes da Creche Maternal Bamby, localizada a Rua Vidal de Negreiros nº 513.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 1997.

*Ramona Pereira*

Vereador  
RAMONA PEREIRA

### JUSTIFICATIVA

A Creche, mentem 15 crianças, carentes e tem enormes dificuldades demanter os menores com uma melhor prestação de serviços .

Form. 2-A  
1.000 - 04/96

*Polêmicidade.*  
*13-01-97*  
*A.*

*Arquivo = 190/97.*

VISTO  
*[Signature]*  
Presidente

PROCESSO

Nº

63.750

EMENDA : Aditiva

AUTOR : Vex. Jorge Ravaan

Posto medico 24 horas.  
"... Vila da Quinta e Parque Marinha..."

DATA :

06/01/97

RAVAN

VISTO

AS

EXPEDIENTE	/	199	ATA N.º
ACEITO EM	06/01	1997	6439
APROVADO EM	06/01	1997	6439
REJEITADO EM	/	/	
ARQUIVO	AS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 63.750
02/01/1997

## INDICAÇÃO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, seja estudada a possibilidade de estender o horário de funcionamento do posto médico, localizado na Vila da Quinta, passando a funcionar vinte e quatro horas.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1997.

Vereador

Ver. Onedir Dias Lilja - PDT

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa beneficiar aos moradores da Vila da Quinta, Povo Nove e adjacências, pois com o funcionamento do posto médico vinte e quatro horas, os moradores de interior deixariam de correr risco de vida, como vem acontecendo seguidamente, pois no caso de uma emergência, a falta de um pronto atendimento, poderá ter conseqüências gravíssimas, uma vez que, a distância daquela localidade até um hospital mais próximo é muito grande.

Form. 2-A  
2.000 - 01/96

Nº 9

of. m. = 010197

VISTO
Presidente



ATA N.º 6477

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 28 de abril de 1997

Redação  
Fual

a Sessão  ORDINÁRIA  
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º  
 COM. REPR. do 2.º período legislativo

64.214

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

20

Sala das Sessões 28 de abril de 1997



ATA N.º 6475

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 23 de abril de 1997

Processo nº 64.214  
Peticionamentos

a Sessão  ORDINÁRIA  
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo  
 COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 17

Sala das Sessões 23 de abril de 1997

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.133 de 19 de maio de 1997**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO NOS NOVOS ÔNIBUS MUNICIPAIS PARA PERMITIR LIVRE ACESSO E CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOTORA, IDOSOS, GESTANTES E DOENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal do Rio Grande**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam obrigadas, as empresas detentoras de permissão para exploração do transporte coletivo, a instalar elevador hidráulico de acesso, nos veículos novos de sua frota, na proporção de um para cada dez, para uso de passageiros portadores de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes.

**Artigo 2º** - Os projetos para a instalação do elevador hidráulico a que se refere a presente Lei, deverão prever dimensões mínimas desse equipamento, compatibilizando-o com a utilização de cadeiras de rodas.

**Artigo 3º** - Os veículos a que se refere a presente Lei, não serão de uso exclusivo dos portadores de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes e deverão ter uma identificação diferenciada, que permita facilitar aos usuários específicos o reconhecimento dos mesmos.

**Lei nº 5133**  
**De 19 de maio de 1997**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO NOS NOVOS ÔNIBUS MUNICIPAIS PARA PERMITIR LIVRE ACESSO E CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOTORA, IDOSOS, GESTANTES E DOENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam obrigadas, as empresas detentoras de permissão para exploração do transporte coletivo, a instalar elevador hidráulico de acesso, nos veículos novos de sua frota, na proporção de um pra cada dez, para uso de passageiros portadores de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes.

**Artigo 2º** - Os projetos para a instalação do elevador hidráulico a que se refere a presente Lei, deverão prever as dimensões mínimas desse equipamento compatibilizando-o com a utilização de cadeiras de rodas.

**Artigo 3º** - Os veículos a que se refere a presente Lei, não serão de uso exclusivo dos portadores de deficiência física e motora, idosos, gestantes e doentes e deverão ter uma identificação diferenciada, que permita facilitar aos usuários específicos o reconhecimento dos mesmos.

**Artigo 4º** - O prazo para efeito da presente Lei, será de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - Se no prazo estipulado no caput do artigo, a empresa concessionária de permissão para a exploração do transporte coletivo, não renovar a sua frota, devera instalar um Elevador Hidráulico nos ônibus já existentes, na proporção de UM para cada VINTE.

**Artigo 5º** - As empresas concessionárias do transporte coletivo que não cumprirem a presente Lei, no prazo estabelecido, ficarão sujeitas a multas a partir de 1000 UFRs ao mês.

Parágrafo Único - O valor correspondente a multa de vera ser recolhido aos cofres municipais.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei e publicara os padrões das instalações necessárias em noventa dias.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Grande, 19 de maio de 1997.**